



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUA-SE AOS SENHORES VEREDORES MEDIANTE CÓPIA; ÀS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, PARA OS DEVIDOS PARECERES.

BIRIGÜI, 22/ DE AGOSTO DE 2005

= EDUARDO DE SOUZA, PRESIDENTE. =

PROJETO DE LEI 161/05

DISPÕE SOBRE QUITAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS DE PESSOAS JURÍDICAS MEDIANTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU DAÇÃO EM PAGAMENTO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

DECRETA:

Art. 1º - A pessoa jurídica com débitos fiscais inscritos em Dívida Ativa poderá obter quitação mediante a prestação de serviços ao Município ou fornecimento de mercadorias por dação em pagamento.

Parágrafo único - O Prefeito Municipal poderá deferir pedidos de quitação de débitos inscritos em Dívida Ativa, na forma do "caput" do artigo, quando houver interesse do Município na obtenção do serviço e na aquisição de mercadorias necessárias à Administração.

Art. 2º - A prestação do serviço ou a entrega de mercadorias deverá se revestir de formalidades apropriadas, de maneira a comprovar a sua efetiva realização.

Art. 3º - O valor atribuído à hora de serviço prestado pela empresa devedora não poderá ser superior à hora de trabalho de servidor municipal que exerça atribuição idêntica ou assemelhada.

22-Ago-2005-15:13-001795-1/.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI - PROTOCOLO GERAL



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 4º - No caso de fornecimento de mercadorias ou produtos, o valor não poderá ser superior ao pago pela Prefeitura Municipal na última aquisição feita sob regime de licitação.

Art. 5º - A prestação de serviços ou entrega de mercadorias poderá ser feita em até 48 (quarenta e oito) vezes, observado o disposto nos artigos 3º e 4º.

Parágrafo único – A cada quitação parcial, o valor do débito será corrigido, aplicando-se o índice de correção utilizado pelo Município para os débitos inscritos em dívida ativa.

Art. 6º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei dentro de sessenta dias da publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 22 de agosto de 2.005.

= CRISTIANO SALMEIRÃO, =
VEREADOR.